## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



1 2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23



# ATA DA 2815ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiros em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo e o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, que se fez presente à mesa, para julgamento do Processo TC 05159/18 - Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, o qual o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão considerou-se impedido. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procuradora Isabella Barbosa Marinho. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos, o Presidente em Exercício Fernando Rodrigues Catão, agradeceu a presença e do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Foi adiado o Processo TC nº 03130/19 - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB. Dando início à Pauta de Julgamento, foram solicitadas inversões de pauta dos itens 08 (Processo TC 06178/19) e 02 (Processo TC 10797/18). Desta foram em, PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE "A" CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 06178/19. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Rafael Lucena E. de Brito, OAB/PB 14.416. A douta Procuradora de Contas manteve integralmente o pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo

24 decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar IRREGULARES as 25 referidas contas, IMPUTAR ao então Chefe do Poder Legislativo de Santa Rita/PB, Sr. Saulo 26 Gustavo Souza Santos, débito no montante de R\$ 597.748,00, IMPOR PENALIDADE ao ex-gestor, 27 Sr. Saulo Gustavo Souza Santos, no valor de R\$ 59.774,80, correspondente a 10% da soma que lhe 28 foi imputada, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, APLICAR 29 MULTA ao então Chefe do Poder Legislativo de Santa Rita/PB, Sr. Saulo Gustavo Souza Santos, 30 no total de R\$ 11.737,87, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, ENVIAR recomendações ao atual administrador do Parlamento Mirim de 31 32 Santa Rita/PB, Sr. Anésio Alves de Miranda Filho, independentemente do trânsito em julgado da 33 decisão, FIRMAR o termo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da Edilidade de Santa Rita/PB, 34 Sr. Anésio Alves de Miranda Filho, *DETERMINAR* o traslado de cópia desta decisão para os autos 35 do Processo TC n.º 00188/19, que trata do Acompanhamento da Gestão do Parlamento Mirim de 36 Santa Rita/PB, REMETER, COM A DEVIDA URGÊNCIA, cópia dos presentes autos à augusta 37 Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, na pessoa de seu Procurador Geral, Dr. 38 Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho. PROCESSOS REMANESCENTES DE 39 SESSÕES ANTERIORES. NA CLASSE "J" RECURSOS - Relator Conselheiro em 40 Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 10797/18. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Antonio Eudes Nunes da Costa 41 42 Filho, OAB/PB 16.683. A douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento existente nos 43 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em 44 conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, 45 no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. NA CLASSE "B" CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS 46 47 MUNICIPAIS - Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 48 Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo 49 50 decidiram, unissonamente, em julgar REGULARES as referidas contas, RECOMENDAR ao atual 51 Secretário de Finanças do Município de Campina Grande – SEFIN/CG. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE "A" CONTAS ANUAIS DO PODER 52 53 LEGISLATIVO MUNICIPAL - Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira 54 Filho. Processos TC 05344/19, 05406/19, 05519/19, 06234/19. Procedida à leitura do relatório, a 55 douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento existente nos autos. Colhido os votos, os 56 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar REGULARES as referidas 57 contas, DECLARAR o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e

RECOMENDAR o atual Presidente. Processo TC 06393/19. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar REGULARES com RESSALVAS, as Contas do Sr. Valfredo José da Silva, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alhandra/PB, exercício financeiro de 2018, DECLARAR o Atendimento Integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, RECOMENDAR à atual Gestão da Câmara Municipal de Alhandra/PB e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 06435/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o pronunciamento existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar REGULARES as referidas contas, INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados e ENVIAR recomendações ao atual Presidente do Poder Legislativo de Ingá/PB, Vereador Alcides Gomes de Andrade. NA CLASSE "D" INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 10244/15. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas acompanhou o parecer existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar ORDENAR a remessa à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba - SECEX/PB, RECOMENDAR a atual Administração Municipal no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nestes autos, buscando atender ao que determina as normas regedoras da matéria e às disposições deste Tribunal e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. NA CLASSE "E" LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 07335/16 e 13155/16. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou excepcionalmente pelo arquivamento em ambos os processos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento do processo, sem apreciação do mérito, com a ressalva prevista no art. 2º da Resolução Administrativa TC nº 06/2017, que pelo prazo de 5 anos, pode ser requisitado a qualquer momento, justificadamente, para análise ou subsídio à instrução de outros processos. Processo TC 04842/18. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas acompanhou com o pronunciamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em EXTINGUIR o Processo sem julgamento do mérito, REMETER os autos a SECEX-PB, em vista de tratar-se de aquisição custeada com recursos de convênio federal e DETERMINAR o arquivamento dos

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80 81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

presentes autos. NA CLASSE "H"- ATOS DE PESSOAL - Relator Conselheiro Fernando 92 93 Rodrigues Catão. Processos TC 16981/16, 16192/19, 16213/19, 19080/19, 19706/19. Procedida à 94 leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os 95 atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste 96 órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em 97 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. 98 Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 18501/18. Procedida à 99 leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento existente nos 100 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em 101 conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. 102 Relator Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 08144/17, 103 08357/17, 08358/17, 08372/17, 08378/17, 08464/17, 08467/17, 08567/17, 08577/17, 08683/17, 104 08803/17, 08906/17, 10023/17, 10410/17, 13017/17, 16677/17, 17491/18, 14202/19, 17035/19. 105 Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a 106 todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros 107 deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em 108 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. 109 Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 05735/17, 110 05756/17, 11081/17, 12977/17, 16185/17, 11887/18, 13843/18, 02679/19, 03744/19, 08994/19, <u>09380/19, 09808/19, 10014/19, 16574/19, 16577/19, 18018/19, 19355/19.</u> Procedida à leitura dos 111 112 relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos 113 relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão 114 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR 115 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. NA 116 CLASSE "I" CONCURSOS - Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. 117 Processo TC 12454/17. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou 118 pela legalidade de acordo com as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste 119 órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em considerar LEGAL e CONCEDER REGISTRO 120 ao Ato de Admissão do servidor Walfredo da Costa, decorrente do concurso público realizado pela 121 Prefeitura Municipal de Camalaú/PB e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. NA 122 CLASSE "K" VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro 123 em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 15189/15. Procedida à leitura do 124 relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pela declaração de cumprimento, legalidade e concessão de registro. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, 125

126 unissonamente, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua 127 legalidade, declarar pelo CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 TC 02647/16 e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago 128 129 Melo. Processo TC 10605/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta 130 Procuradora de Contas acompanhou o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão 131 Deliberativo decidiram, unissonamente, em considerar formalmente REGULAR com RESSALVAS 132 o instrumento convocatório do concurso público elaborado pelo Município de Solânea/PB e 133 RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo da referida Urbe, Sr. Kayser Nogueira Pinto Rocha. 134 NA CLASSE "J" RECURSOS - Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira 135 Filho. Processo TC 18613/18. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas 136 opinou em não ver razões de interposição dos Embargos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em CONHECER dos EMBARGOS DE 137 DECLARAÇÃO opostos, em virtude de sua tempestividade e, no mérito, REJEITÁ-LOS, à míngua 138 139 dos pressupostos necessários ao seu provimento, conforme Art. 227 do RITCE/PB. NA CLASSE "K" VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Relator Conselheiro em 140 141 Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 02954/17. Procedida à leitura do relatório, 142 a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em declarar o CUMPRIMENTO do 143 144 Acórdão AC1 TC n.º 01390/2018, RECOMENDAR a Administração do Município de Bananeiras, ENCAMINHAR o presente caderno processual à Corregedoria para acompanhamento da cobrança 145 146 da multa aqui imputada e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Não havendo mais uso da 147 palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 60 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, 148 149 depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros 150 presentes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 05 DE DEZEMBRO
DE 2019.

#### Assinado 16 de Dezembro de 2019 às 12:06



## Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

# Assinado 16 de Dezembro de 2019 às 10:50



# Márcia de Fátima Alves Melo SECRETÁRIO

# Assinado 20 de Fevereiro de 2020 às 10:18



# Cons. Antônio Gomes Vieira Filho CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

#### Assinado 17 de Dezembro de 2019 às 08:43



### Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO